



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI Nº 1.856/2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "MEU AMIGO ANIMAL", NO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEWILSON BRAGA DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas, com base nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e com base no artigo 49, parágrafo 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, faz saber que a Câmara Municipal aprovou mediante a rejeição do Veto promulga o Projeto de Lei nº 54/2017, de autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva (Autógrafo nº 88/2017).

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Meu Amigo Animal.

Art. 2º - O Programa Meu Amigo Animal tem por objetivo fundamental o bem-estar de animais como cães e gatos em situação de abandono para fins de adoção.

Art. 3º - O Poder Executivo por meios dos órgãos competentes de controle de zoonoses poderá fazer a gestão do programa referido no artigo 1º, desta lei e sempre que possível atualizará o seu cadastro com os animais adotados.

Art. 4º - A pessoa que adotar um animal em situação de abandono poderá receber descontos do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) a ser regulamentado em decreto pelo chefe do Poder Executivo disponibilizando o desconto no IPTU, como medida de incentivo e cuidados ao animal que a partir da adoção terá uma residência.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

Parágrafo Único – O benefício a que se refere o caput do artigo 4º será concedido aos adotantes que ficarem no mínimo 1 ano com o animal, nos termos do art. 3º desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto o presente programa, especialmente a concessão de descontos ou créditos para abatimento no IPTU.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP,
28 DE FEVEREIRO DE 2018.

DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Serrana e afixada no local de costume e no site da Câmara.

DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente